



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

- Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2020 e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 357.472.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$	378.842.380,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	9.350.000,00
DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$	30.720.000,00



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 357.472.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I. Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	R\$ 330.007.000,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 24.729.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.736.380,00

II. Por órgãos de Governo:

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 9.067.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	R\$ 1.568.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 31.107.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 4.355.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 16.239.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 7.204.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 35.178.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 4.601.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 114.265.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 82.186.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 8.161.000,00
TOTAL	R\$ 313.931.000,00



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

PODER LEGISLATIVO– CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 12.664.000,00
--	--------------------------

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR (R\$)
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.625.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV	R\$ 28.252.380,00
TOTAL	R\$ 30.877.380,00

TOTAL GERAL	R\$ 357.472.380,00
--------------------	---------------------------

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

II - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

III - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VII - Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo, e

VIII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2020 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2020, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2020, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2020 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2020.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de Dezembro de 2019.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/12/2019

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 936/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).